COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.6.2024
COM(2024) 229 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização sustentável dos pesticidas

1. INTRODUÇÃO

A Diretiva 2009/128/CE[1] estabelece um quadro jurídico comum para uma utilização sustentável dos pesticidas, tendo em conta os princípios da precaução e da prevenção. A diretiva foi adotada em 2009 e teve de ser transposta para o direito interno dos Estados-Membros até 26 de novembro de 2011.

A referida diretiva estabelece um quadro para reduzir os riscos e os efeitos da utilização de pesticidas na saúde humana e no ambiente e para encorajar a utilização da proteção integrada e de abordagens ou técnicas alternativas.

A diretiva habilita a Comissão a adotar atos delegados e impõe-lhe a obrigação de informar os colegisladores sobre o exercício dos poderes delegados nela contidos.

2. BASE JURÍDICA

O presente relatório é exigido pelo artigo 20.º-A, n.º 2, da Diretiva 2009/128/CE. De acordo com essa disposição, o poder de adotar atos delegados para os efeitos previstos na diretiva é conferido à Comissão por um período de cinco anos a contar de 26 de julho de 2019, sendo-lhe exigida a elaboração de um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de cinco anos.

Conforme disposto no artigo 20.º-A, n.º 2, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados referidos no artigo 5.º, n.º 3, no artigo 8.º, n.º 7, no artigo 14.º, n.º 4, e no artigo 15.º, n.º 1, da Diretiva 2009/128/CE.

O artigo 20.º-A, n.º 2, da referida diretiva estabelece que a delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada prazo, e o artigo 20.º-A, n.º 3, dispõe que a delegação de poderes referida no artigo 5.º, n.º 3, no artigo 8.º, n.º 7, no artigo 14.º, n.º 4, e no artigo 15.º, n.º 1, da Diretiva 2009/128/CE pode ser revogada em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho.

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

Durante o período de referência, a Comissão não exerceu quaisquer poderes nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do artigo 8.º, n.º 7, do artigo 14.º, n.º 4, e do artigo 15.º, n.º 1, a que se refere o artigo 20.º-A, n.º 2, da Diretiva 2009/128/CE. Este período coincidiu com a preparação e negociação de uma proposta de regulamento relativo à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos[2]. Na altura em que o presente relatório devia ser apresentado, a Comissão não pôde tirar conclusões definitivas sobre a necessidade de alargar os poderes delegados ao abrigo da Diretiva 2009/128/CE, uma vez que não teria sido necessário alargar os poderes

[1] Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, *JO L 309 de 24.11.2009, p. 71,* http://data.europa.eu/eli/dir/2009/128/oj.

[2] COM(2022) 305 final.

delegados se a diretiva tivesse sido revogada.

Em 27 de março de 2024, a Comissão aprovou a retirada da proposta, a qual foi incluída na lista de propostas retiradas publicada em 6 de maio de 2024.[3]

4. CONCLUSÃO

Com o presente relatório, a Comissão cumpre a sua obrigação de apresentação de relatórios nos termos do artigo 20.º-A, n.º 2, da Diretiva 2009/128/CE. A execução da Diretiva 2009/128/CE está a avançar e estão em curso progressos científicos e técnicos, o que poderá justificar a adoção de novos atos delegados no futuro, a fim de manter o quadro jurídico atualizado. A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.

[3] Retirada das propostas da Comissão, JO C, C/2024/3117, 6.5.2024, http://data.europa.eu/eli/C/2024/3117/oj.